



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

CONCURSO PÚBLICO

2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO
DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS
NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
(CP/1/2022-DRM)**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3. ^a Preço	3
Cláusula 4. ^a Vigência do contrato	4
Cláusula 5. ^a Condições de pagamento	4
Cláusula 6. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7. ^a Sigilo	5
Cláusula 8. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Cláusula 9. ^a Foro competente	6
Cláusula 10. ^a Legislação aplicável	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 11. ^a Descrição Técnica do Serviço	7
Cláusula 12. ^a Obrigações do cocontratante	10
Cláusula 13. ^a Prazo de execução do contrato	10
Cláusula 14. ^a Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços	11
Cláusula 15. ^a Entregáveis e documentação	11
Cláusula 16. ^a Acompanhamento dos trabalhos	11
Cláusula 17. ^a Dever de colaboração da entidade adjudicante	12
Cláusula 18. ^a Sanções	12
ANEXO A Enquadramento	14
ANEXO B Características Técnicas dos Portos	17



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”, doravante designado abreviadamente por “Estudo”.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações do cocontratante, sem prejuízo das deslocações que se revelem necessárias para a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
- 2 - Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.
- 3 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, os encargos com viagens e alojamentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de execução dos serviços compreendidos no seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento é efetuado nos seguintes termos:
 - a) 50 % do preço contratual com a entrega do Estudo à entidade adjudicante;
 - b) 50 % do preço contratual aquando da aceitação do estudo pela entidade adjudicante, nos termos do disposto na Cláusula 13.ª.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a entidade adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, devendo o cocontratante indicá-lo nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de *factoring* ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou produtos dele resultantes, nomeadamente documentação e elementos afins.

- 3 - O cocontratante entregará à entidade adjudicante, no termo do contrato, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes, a qual será propriedade da entidade adjudicante.
- 4 - A entidade adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
- 5 - Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida, pela entidade adjudicante, para além do preço a pagar, nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

- 6 - O cocontratante garante a extensão do sigilo a terceiros que venha a envolver na execução dos serviços, estando estes adstritos ao respeito das obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.^a

Descrição Técnica do Serviço

- 1 - O Estudo deverá ter em conta e respeitar o enquadramento constante do ANEXO A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, incluindo as condicionantes a respeitar nos modelos a estudar (“**requisitos obrigatórios**”).
- 2 - O Estudo deverá conter, de acordo com a informação disponível e disponibilizada, o seguinte conteúdo:
 - a) Análise do enquadramento Legal
 - i) Regime Jurídico (Europeu) da Cabotagem;
 - ii) Regime Jurídico (Nacional) da Cabotagem;
 - iii) Regime Jurídico do Tráfego Local.
 - b) Caracterização da situação atual
 - i) Navios;
 - ii) Rotas;
 - iii) Horários;
 - iv) Frequências;
 - v) Passageiros transportados (discriminados por ilha de embarque/desembarque);
 - vi) Viaturas transportadas (discriminadas por ilha de embarque/desembarque);
 - vii) Custos de operação por rota;
 - viii) Identificar as rotas deficitárias e respetivos custos;
 - ix) Levantamento das eventuais limitações e constrangimentos operacionais ao nível de equipamentos e infraestruturas;
 - x) *Bottlenecks*/problemas identificados.
 - c) Impacto do fim da denominada “Linha Amarela”, que assegurava o transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre todas as ilhas, exceto o Corvo, na economia das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

ilhas que ficaram sem ligações marítimas. Neste âmbito, deverá, também, ser tido em consideração o efeito do subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, para promoção da mobilidade interilhas, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2021, de 31 de maio.

d) *Benchmarking* europeu

- i) Como funciona o transporte marítimo de passageiros e viaturas em outras regiões insulares europeias, em situações que possam ser comparáveis à da Região Autónoma dos Açores?
- ii) Que modelos foram implementados em outras regiões insulares europeias?

e) Estudo de modelos de otimização do transporte de passageiros e viaturas, entre todas as ilhas do arquipélago, exceto o Corvo, com recurso a navios afretados, acompanhados do respetivo estudo de viabilidade económica e impacto na economia de cada ilha, para os seguintes cenários:

- i) Cenários 1: rota sazonal, para o período de 15 de junho a 15 de setembro;
- ii) Cenário 2: rota anual, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Apresentar, para cada um dos dois cenários, os seguintes elementos:

- i. Proposta de rotas, respetivas frequências, tarifas para passageiros e viaturas, e articulação com as restantes rotas atualmente em vigor;
- ii. Estudo de viabilidade para cada proposta de rotas, devendo ser identificados os custos de exploração (afretamento, pessoal, manutenção, combustível, agenciamento, taxas portuárias, etc.), as receitas de exploração e os pressupostos utilizados para a determinação da procura;
- iii. Valor da compensação financeira a pagar pela Região para cada cenário;
- iv. Propostas de horários, tendo em conta as condicionantes referidas no ANEXO A;
- v. Tempos de viagem por rotas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

- vi. Características dos navios, incluindo capacidade para passageiros e viaturas, tendo em conta as condicionantes referidas no ANEXO A;
 - vii. Definição de eventuais *hub(s)*;
 - viii. Estudar a possibilidade de o(s) navio(s) efetuar(em) transporte de carga rodada, respetivo tarifário e enquadramento em termos da regulamentação comunitária em matéria de concorrência.
- f) Estudo do impacto na viabilidade dos cenários da eventual aquisição de navio(s) próprio(s), em vez de recorrer ao afretamento.
- g) Conclusões
- Para cada proposta de rota, verificar, em cada dimensão, o cumprimento dos objetivos, o cumprimento dos “requisitos obrigatórios” constantes do ANEXO A e comparar face à situação atual (melhorias/agravamentos).
- h) Recomendações
- i) Rota mais adequada para cumprir os objetivos da Região Autónoma dos Açores e cumprir com os “requisitos obrigatórios” constantes do ANEXO A;
 - ii) Eventuais ajustes/recomendações para melhoria das atuais rotas.
- 3 - Após a aceitação do Estudo, pela Entidade Adjudicante, a Cocontratante deverá participar em apresentações públicas, onde se debaterão as conclusões da análise e das sugestões propostas.
- 4 - As apresentações referidas no número anterior realizar-se-ão em local e data a indicar pela Entidade Adjudicante, em número que não excederá as 3 (três) apresentações, e em datas compreendidas no período de tempo referido no n.º 5 da Cláusula 13.^a.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

Cláusula 12.ª

Obrigações do cocontratante

- 1 - O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2 - O cocontratante obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 3 - No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios humanos, materiais e informáticos utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode exigir, sem custos adicionais para aquela, o seu reforço, modificação ou substituição.
- 4 - Correm por conta do cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e informáticos.

Cláusula 13.ª

Prazo de execução do contrato

- 1 - A entrega do Estudo deve ocorrer, no máximo, até às 23h59m (hora Açores) do dia 16 de abril de 2023.
- 2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pela entidade adjudicante até ao máximo de 60 dias, mediante pedido escrito e devidamente fundamentado do cocontratante.
- 3 - Após a receção do Estudo, a entidade adjudicante tem um prazo máximo de 60 dias para revisão do documento, aceitação ou eventual pedido de ajustamentos ao mesmo.
- 4 - As apresentações públicas a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Cláusula 11.ª ocorrerão durante um prazo máximo de 60 dias após o termo do prazo referido no número anterior ou da aceitação do estudo pela entidade adjudicante.
- 5 - A prorrogação do prazo de execução concedida ao cocontratante, ou a solicitação de ajustamentos ao Estudo não acarretam o pagamento de qualquer quantia adicional por parte da entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

Cláusula 14.ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

- 1 - O cocontratante deverá disponibilizar uma equipa técnica com experiência e no mínimo constituída por elementos com as seguintes áreas de formação:
 - a) Transportes (mínimo 1);
 - b) Economia e/ou gestão (mínimo 1).
- 2 - O cocontratante poderá recorrer à colaboração – a título remunerado ou não remunerado – de técnicos terceiros com elevado *know-how* e idoneidade para a elaboração do Estudo.
- 3 - A substituição de qualquer dos elementos exigidos no n.º 1, e que deverão ser indicados na proposta, deverá ser comunicada à entidade adjudicante, podendo esta opor-se a essa substituição.
- 4 - O cocontratante deverá apresentar quaisquer documentos comprovativos da qualidade técnica e/ou experiência da equipa a afetar à execução do projeto, caso a entidade adjudicante assim o exija, sob pena de resolução do contrato.

Cláusula 15.ª

Entregáveis e documentação

Toda a documentação a desenvolver pelo cocontratante deverá ser entregue em formato eletrónico.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento dos trabalhos

- 1 - O cocontratante deverá indicar um responsável pelo contrato, o qual será o interlocutor único junto da entidade adjudicante, devendo encontrar-se disponível durante todo o período de execução contratual.
- 2 - A entidade adjudicante indicará um gestor do contrato que acompanhará a execução do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

- 3 - A cocontratante ficará obrigada ao envio de relatórios sumários, com a descrição do trabalho desenvolvido, sempre que a entidade adjudicante o solicite.

Cláusula 17.ª

Dever de colaboração da entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante deve prestar ao cocontratante uma adequada e tempestiva colaboração no âmbito da execução do contrato, designadamente:
- a) Fornecer, em prazo razoável, a informação documental solicitada pelo cocontratante;
 - b) Intermediar ou facilitar os contactos institucionais que o cocontratante necessite realizar no âmbito da prestação de serviços contratada.
- 2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, é tido como razoável o prazo de 10 dias úteis, salvo se a extensão e/ou a complexidade da informação solicitada demandar maior prazo, sendo que, nesse caso, a entidade adjudicante deve invocar essa circunstância e indicar ao cocontratante o prazo tido como razoável para fornecer a informação.

Cláusula 18.ª

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo referido no n.º 1 da cláusula 13.ª, e sem prejuízo do n.º 2 da mesma cláusula, uma sanção pecuniária até 2 % do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, uma sanção pecuniária no montante de até 10 % do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
- 6 - O incumprimento do dever de prestar informação à entidade adjudicante, previsto no n.º 4 da cláusula 14.^a do presente caderno de encargos, poderá determinar a resolução do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

ANEXO A
Enquadramento

- **Problemas/dificuldades atualmente existentes**

O transporte marítimo de passageiros e viaturas é garantido, desde 2007, pela empresa pública Atlânticoline, SA., encontrando-se, atualmente, restrito às ilhas do Grupo Central (Linhas Azul, Verde, Branca e Lilás) e do Grupo Ocidental (Linha Rosa).

As ligações são asseguradas com o recurso a cinco embarcações, todas propriedade da Atlânticoline, sendo duas delas do tipo *Ro-Ro Pax Ferry*.

Até 2019, a Atlânticoline assegurava as viagens da Linha Amarela, a qual fazia o transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre todas as ilhas do arquipélago, exceto o Corvo, sendo que esta apenas se realizava no período de maio a setembro.

A Linha Amarela foi suspensa em 2020 pelo anterior Governo devido situação pandémica que assolou a Região, tendo o atual Governo decidido mantê-la suspensa até serem estudadas novas soluções, pois com a efetiva redução das tarifas do transporte aéreo (resultante da atribuição do subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, para promoção da mobilidade interilhas, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2021, de 31 de maio), era previsível uma menor procura pelo transporte marítimo, tendo em conta, principalmente, o preço, conjugado com a maior rapidez que o primeiro oferece. A taxa de ocupação da Linha Amarela no ano de 2019 situou-se nos 19,6%, sendo o mês de agosto aquele que regista uma taxa maior (31%).

O fim da Linha Amarela tem sido objeto de contestação, por haver quem entenda ser discriminatória e isolacionista, porquanto as ilhas de S. Miguel, Santa Maria e Flores ficaram isoladas no que diz respeito às ligações marítimas sazonais. Também há quem entenda que o fim da Linha Amarela contribui para um decréscimo da atividade turística nas ilhas que ficaram sem esse serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Mobilidade

- **Aspetos a melhorar**

De acordo com o Programa do XIII Governo da RAA, pretende-se que o estudo avalie a situação atual da oferta de transporte de passageiros, com o propósito fundamental de potenciar a mobilidade marítima interilhas.

O estudo poderá apontar para diversos cenários de otimização e resolução dos problemas existentes, sendo que, deverá, obrigatoriamente, propor uma rota para o transporte sazonal de passageiros, devidamente articulada com as existentes.

Condicionantes a respeitar nos Modelos a estudar (“**requisitos obrigatórios**”):

- a) Propor uma rota que garanta ligações às ilhas que atualmente não têm ligações no período de verão, designadamente no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro;
- b) Tarifa de passageiros inferior à que usufruirá um passageiro elegível para o subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, para promoção da mobilidade interilhas, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2021, de 31 de maio
- c) A Tarifa de viatura não pode ser superior aos 100 € (ida e volta);
- d) Os horários a propor não devem ter pernoita dos passageiros a bordo das embarcações;
- e) As viagens devem ter início às 7h30m, terminando, no máximo, às 01h00m;
- f) As embarcações a utilizar no transporte sazonal têm de ter as seguintes características:
 - i) Ter as condições adequadas para navegar nos mares dos Açores, e cumprir as condições técnicas e operacionais que lhes permita a operação nos portos da RAA, sendo que as características técnicas dos portos constam do ANEXO B;
 - ii) Tipo de Navio: *Ro-Ro Pax Ferry*;
 - iii) Os navios terão que operar com rampa de popa para o embarque/desembarque de viaturas, adequada aos portos onde se desenvolve a operação;
 - iv) Velocidade de serviço por viagem: não inferior a 18 nós ($\leq 90\%$ da MCR);
 - v) Capacidade de passageiros: mínimo de 200 passageiros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

- vi) Capacidade para transporte de carga rodada (mínimo de 50 viaturas) ou outra carga;
- g) Poderão ser indicadas outras velocidades e/ou capacidades para passageiros e viaturas, diferentes das previstas nas subalíneas iv) a vi) do ponto anterior, caso melhor cumpram os desígnios de eficiência e otimização operacional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

ANEXO B

Características Técnicas dos Portos

Portos	Cota do Cais + (m ZH)	Cais (metros)	Fundos (m ZH)	Atividade
S. Maria Vila do Porto	+4.00	116 132 72	De -6.00 a -7.00 -7.00 -5.00	Cais Ferry com rampa Ro-Ro Cais Comercial Cais Comercial
S. Miguel Ponta Delgada	+3.50 +3.50 +2.50 com plataforma flutuante +3,0 +3,0 +3,0 +3,0 +3,0 +3,0	96 361 88 200 207 220 53 370 210	-7.00 -11.00 -4.00 De -1.50 a -4.00 -6.00 -10.00 -12.00 -12.00 -12.00	Portas do Mar/Cais Ferry Portas do Mar/Cais de Cruzeiro Portas do Mar/Cais de Honra Cais Comercial Cais Comercial Cais Comercial Cais Comercial/Ro-Ro Cais Comercial Cais Comercial
Terceira Praia da Vitória	+4.00	150 40 197 350	-7.00 -5.00 -10.00 -12.00	Cais Ferry com rampa Ro-Ro Cais no prolongamento da rampa Ro-Ro Cais Comercial Cais Comercial
Terceira Angra Heroísmo	+3.30	90 80	De -3,00 a -6,50 -8.00	Cais Passageiros
Graciosa Vila da Praia	+3.50	60 180	-4.50 -6.50	Cais Comercial / Ferry Passageiros
S. Jorge Velas	+3.20	110	-5.00	Cais Comercial com Rampa Ro-Ro
S. Jorge Calheta	+3.00	95	-4.50	Cais Comercial / Passageiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional da Mobilidade

Pico São Roque	+3.20	40 140	-4.50 -7.50	Cais Comercial com Rampa Ro-Ro
Pico Madalena	+3.00	65 30 135	-4.50 -2.00 -4.50	Cais Passageiros Cais Passageiros Cais Comercial
Portos	Cota do Cais + (m ZH)	Cais (metros)	Fundos (m ZH)	Atividade
Faial Horta	+3.60	270 80 80	-8.50 -5.00 -5.00	Terminal Passageiros
Flores Lajes	+4.00	165	-7.00	Cais Comercial com Rampa Ro-Ro
Flores Santa Cruz	+ 2,90	115	-2.50	Cais Passageiros